



## CONTRATO Nº 385

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ – CIJUN PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MÓDULOS SIIM – SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS, ABRANGENDO A LEGISLAÇÃO DO SIAFIC, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, XVI, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 – PROCESSO Nº 90.267.**

### I – INTRÓITO

O presente contrato rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que instituem normas de licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estando vinculado ao Processo nº 90.267 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

### II – DAS PARTES

São partes no presente instrumento de contrato, autorizado nos termos do artigo 24, XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme consta do Processo nº 90.267, com deliberação proferida no mesmo processado:

1) De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representada por seu presidente, Vereador FAOUAZ TAHA;

2) De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a **COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ – CIJUN**, com sede na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Avenida Liberdade s/nº, Ala Sul, Paço Municipal Nova Jundiaí, bairro Jardim Botânico, inscrita no CNPJ sob o nº 67.237.644/0001-79, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. AMAURI MARQUEZI DE LUCA, CPF nº [REDACTED] e por seu Diretor Técnico, o Sr. CELSO MONTEIRO DA SILVA, CPF Nº [REDACTED]



(Contrato nº 385 – processo nº 90.267 – fls. 02)

### III – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui-se objeto deste contrato a cessão de direito de uso (locação) de software para prestação de serviços com fornecimento de módulos SIIM – Sistema Integrado de Informações Municipais, abrangendo a legislação do SIAFIC, de acordo com as especificações constantes na Proposta Técnica nº 38/2022, contidas no processo nº 90.267, abrangendo os seguintes sistemas no modelo SaaS:

Compras e Licitações; Compra Aberta; Execução Orçamentária; Contas a Pagar; Contabilidade; Tesouraria; Gestão de Contratos; Controle Patrimonial; Adiantamento de Despesas; Gestão de Estoques; Recebimento de Materiais; Controle de acessos e usuários; Sistema Plurianual – PPA; Portal da Transparência.

O suporte aos módulos acima abrangerá:

- Suporte remoto, através de meios de comunicação e ferramentas de comunicação remota, em dias úteis das 8:00 às 17:30;
- Suporte Telefônico, para resolução de dúvidas na utilização dos sistemas;
- Gerenciamento do controle de acesso com criação de logins e permissões de uso aos sistemas de acordo com regras de segurança estabelecidas pela CIJUN;
- Garantia a atualização dos mesmos em função de necessidades legais de âmbito municipal, estadual e federal;
- Direito a novas versões dos sistemas, e o respectivo treinamento, em razão de upgrades tecnológicos desenvolvidos pela CIJUN sem custos adicionais;
- Hospedagem para os sistemas acima, garantindo o suporte e manutenção nos servidores de aplicação e servidores de dados lotados no Data center da Companhia. O suporte nos servidores será realizado durante o horário comercial.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### IV - DAS DEFINIÇÕES

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Constituem-se as seguintes definições:



(Contrato nº 385 – processo nº 90.267 – fls. 03)

1. Sistemas Aplicativos: conjunto de módulos executáveis de programas e instruções que constituem o sistema de processamento de dados contratado.
2. Instalação: disponibilizar os Sistemas Aplicativos nos equipamentos da Câmara Municipal de Jundiaí.
3. Implantação e cessão de direito de uso por 12 meses: engloba a instalação e início da operação dos Sistemas Aplicativos, abrangendo todas as tarefas necessárias para sua consecução, como o levantamento de informações disponíveis da legislação existente, parametrização dos Sistemas Aplicativos de acordo com as mesmas, treinamento operacional no uso dos Sistemas Aplicativos e início do funcionamento efetivo.
4. Suporte e Manutenção: dar suporte, através dos técnicos aos usuários dos Sistemas Aplicativos. Implementação de novas funções ou adequações das existentes para atendimento específico e exclusivo à modificação de legislação municipal, estadual ou federal. Disponibilização de novas versões dos Sistemas Aplicativos contratados, nas quais foram agregadas melhorias ou implementadas novas funções decorrentes de atendimento de atributos desejáveis, antes não contemplados.
5. Capacitação: prevê a capacitação de usuários e técnicos na operação e uso dos Sistemas Aplicativos, contemplando todos os recursos propostos.
6. Documentação: conjunto dos manuais dos Sistemas Aplicativos, sendo que grande parte da documentação é em meio magnético, oferecida em tempo real, isto é, “on-line” consultada por meio da opção “ajuda”.
7. Cessão de direito de uso: Direito outorgado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, somente para SUA PRÓPRIA UTILIZAÇÃO, de Sistemas Aplicativos em equipamentos próprios ou eventualmente de terceiros (em caso de locação), sendo a **CONTRATADA** titular dos direitos autorais e proprietária PARA USO dos Sistemas Aplicativos.

#### V - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

**CLÁUSULA QUARTA** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 148.800,00 (cento e quarenta e oito mil e oitocentos reais), mediante a apresentação de fatura, referente à cessão do direito de uso dos sistemas no modelo SaaS, bem como demais especificações contidas na cláusula primeira, nas seguintes condições:



(Contrato nº 385 – processo nº 90.267 – fls. 04)

1. No valor global estão inclusos todos os serviços relativos ao objeto, destacadamente aqueles que se referem ao suporte técnico e manutenção aos sistemas, os quais serão prestados durante a vigência contratual.

2. O valor global acima citado será dividido em 12 (doze) parcelas iguais a R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais), pagas mensalmente, sendo que a primeira parcela estará condicionada à emissão do termo de aceite definitivo do objeto, emitido pelo setor de informática da **CONTRATANTE**.

3. Prazos para a emissão dos Termos de Aceite e Pagamentos:

3.1. O pagamento mensal da Solução obedecerá aos prazos constantes na Proposta Técnica, sendo que após a conclusão de cada uma das etapas e comprovadas suas execuções, serão feitas as conferências técnicas e o pagamento será liberado pela **CONTRATANTE** imediatamente após a emissão do Termo de Aceite Definitivo.

3.2. Caso haja necessidade de deslocamentos, correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de locomoção, transporte e estada dos profissionais da mesma quando em serviço.

3.3. Nenhuma fatura será paga sem que o termo de aceite do objeto seja emitido pela Assessoria de Informática da **CONTRATANTE**, que atestará a realização efetiva e completa a que ele se referir.

4. As partes poderão, havendo interesse, ao término do prazo de vigência, renová-lo dentro dos limites da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, podendo ocorrer revisão do valor pago em conformidade com o índice oficial IPC-FIPE, servindo o mesmo índice para outras correções ou pagamentos em atraso, na hipótese de inadimplência da **CONTRATANTE**.

5. Nos preços mencionados estão inclusas todas as despesas como taxas, impostos, fretes deslocamentos de pessoal e manuais.

6. O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal sob nº 01.01.01.031.0001.2301.3.3.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – PESSOA JURÍDICA.

7. Constatando-se alguma incorreção nas notas fiscais e/ou faturas ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização.

8. Os valores dos tributos incidentes sobre os sistemas ora contratados poderão ser destacados na respectiva nota fiscal e/ou fatura, sempre que a legislação tributária o permitir, sendo certo que, no preço ajustado, já estarão inclusos os valores dos referidos tributos.



(Contrato nº 385 – processo nº 90.267 – fls. 05)

## VI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA** obriga-se a:

1. cumprir os prazos da implantação para o fornecimento, instalação e ativação dos sistemas, conforme Proposta Técnica, a partir da data de sua assinatura;
2. acompanhar o início do uso dos sistemas adquiridos e os testes de pleno funcionamento com os técnicos da **CONTRATANTE**;
3. executar as atividades de treinamento no conjunto de sistemas, objeto do presente contrato;
4. solicitar da **CONTRATANTE**, por escrito, a prorrogação do prazo determinado para cada etapa prevista, caso ocorram atrasos causados por motivos atribuíveis à **CONTRATANTE**;
5. fornecer os manuais técnicos contendo as rotinas e todas as informações dos sistemas, imediatamente após a conclusão da sua instalação;
6. permitir que a **CONTRATANTE** realize cópia “back-up” dos dados, após sua instalação;
7. garantir que os sistemas desempenhem todas as funções e especificações previstas na proposta técnica identificada na Cláusula Primeira deste Contrato;
8. garantir a regularidade operacional e integridade dos sistemas;
9. informar a **CONTRATANTE** sobre todas as atualizações realizadas nos sistemas, oferecendo a possibilidade de atualização de versão, prevista no suporte e manutenção, desde que seja de interesse da **CONTRATANTE**;
10. Treinar servidores da **CONTRATANTE**, em local a ser definido pela mesma.
11. Acatar as normas de acesso de pessoas às instalações da **CONTRATANTE**;
12. Fornecer e manter atualizado o manual do usuário sempre que nova versão de cada sistema o exigir, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
13. Para o suporte e manutenção: prestar serviços de atendimento por meio de contato telefônico ou outros meios de comunicação remota; por equipe habilitada a esclarecer dúvidas básicas ou para resolver problemas cuja solução necessite de análise mais aprofundada aos sistemas;



(Contrato nº 385 – processo nº 90.267 – fls. 06)

14. A **CONTRATADA** deverá entregar os componentes da solução durante o horário comercial vigente no município;

15. A **CONTRATADA** compromete-se a não impedir ou criar empecilhos à conexão de seu sistema ao(s) sistema(s) de outros fornecedores, desde que tal iniciativa não implique em danos físicos a eles. A efetivação de tal medida não desobrigará a **CONTRATADA** do suporte e manutenção e demais compromissos previstos em sua proposta.

**CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATANTE** obriga-se a:

1. respeitar as condições estabelecidas pela **CONTRATADA**, para cessão de direito de uso dos sistemas e suas respectivas características de funcionamento;
2. não ceder, em nenhuma hipótese, os direitos, usos e obrigações sem o conhecimento e autorização prévia da **CONTRATADA**;
3. não utilizar o produto em evidência, em quaisquer eventos, promoções ou publicações, sem autorização prévia e por escrito da **CONTRATADA**;
4. criar um ambiente operacional adequado e de acordo com a especificação da **CONTRATADA**, sem nenhuma interferência e/ou responsabilidade da mesma;
5. testar, após a instalação dos sistemas, o seu funcionamento, na presença e com a assistência técnica da **CONTRATADA** para dar à mesma a aceitação expressa;
6. estabelecer orientações e determinações adequadas junto a seus empregados ou pessoas às quais venha a ser facilitado o acesso, no sentido de que os materiais e dados dos sistemas sejam corretamente manuseados, de modo a não violar qualquer dos compromissos aqui estabelecidos relativos ao uso, proteção e segurança dos sistemas. No caso de alguma violação se consumir contra a sua vontade e sem seu conhecimento prévio, a **CONTRATANTE** dará conhecimento dos fatos à **CONTRATADA**, além de empreender as ações necessárias no sentido de sustar ou anular a situação de violação;
7. proteger todos os programas com os respectivos dados, contidos nas máquinas ou ambientes designados e informar a **CONTRATADA** sobre as mudanças que ocorrerem, relacionadas às versões originais dos sistemas, na **CONTRATANTE**;
8. formar equipes para trabalharem com os consultores da **CONTRATADA** no processo de implantação, preferencialmente em tempo integral;
9. permitir a qualquer tempo o acesso restrito da **CONTRATADA** ao ambiente definido para instalação dos Sistemas Aplicativos.



(Contrato nº 385 – processo nº 90.267 – fls. 07)

## VII – DO ACEITE

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os sistemas serão aceitos:

1. Após a comprovação da execução de cada etapa do objeto deste contrato, conforme prazos previstos na proposta técnica, haverá conferência através da Assessoria de Informática da **CONTRATANTE**;
2. A implantação de cada sistema contendo os itens obrigatórios, bem como a estruturação das bases de dados e capacitação de usuários, deverão cumprir com o previsto na Proposta Técnica a fim de não gerar conflitos e atrasos que impliquem no descumprimento do prazo.
3. Após a conclusão de todas as etapas e respectivos prazos, haverá a emissão do Termo de Aceite Definitivo.

## VIII – DO TREINAMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** - O treinamento para os usuários e técnicos da **CONTRATANTE** consistirá de:

1. capacitar usuários da **CONTRATANTE** a operar os Sistemas Aplicativos plenamente, utilizando todos os recursos propostos;
2. capacitar o técnico responsável da **CONTRATANTE** na manutenção operacional dos Sistemas Aplicativos;
3. o treinamento será realizado em local definido pela **CONTRATANTE**, em horários a serem definidos pela mesma;
4. a **CONTRATADA** deverá instalar os Sistemas Aplicativos, para treinamento bem como prover o material didático e os manuais necessários, idênticos àqueles usados nos Sistemas Aplicativos;
5. a **CONTRATANTE** deverá atestar o treinamento, depois de concluído.

## IX – DO SUPORTE E MANUTENÇÃO

**CLÁUSULA NONA** - Os atendimentos referentes à Suporte e manutenção serão realizados pela **CONTRATADA**:

1. por meio de contato telefônico, internet ou outros meios de comunicação remota.



(Contrato nº 385 – processo nº 90.267 – fls. 08)

2. Detectados erros nos sistemas fornecidos, a **CONTRATADA** terá 24 (vinte e quatro) horas para diagnosticar a ocorrência e iniciar as ações para solucionar o problema.
3. Qualquer atendimento relativo ao suporte técnico e manutenção deverá ser prestado integralmente pela **CONTRATADA**, ficando vedada a prestação desse serviço por meio de terceiros, subcontratados, ou demais entidades que possuam qualquer vínculo técnico ou de direitos comerciais sobre os sistemas contratados.
4. As modificações decorrentes de imposição legal a serem inseridas nos sistemas serão integralmente concluídas pela **CONTRATADA** sem ônus para a contratante, de modo que sua implementação ocorra a tempo de ser atendida a determinação contida na lei, decreto ou regulamento pertinente.

#### X - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As responsabilidades da **CONTRATADA**, por força do presente Contrato, será restrita ao cumprimento de suas Cláusulas e condições, inclusive a:

1. A **CONTRATADA** garante a **CONTRATANTE** que os sistemas, as informações e os serviços por ela fornecidos em consequência deste Contrato, não infringem quaisquer direitos autorais.
2. Todo e qualquer manual técnico poderá ser reproduzido pela **CONTRATANTE**, desde que seja exclusivamente para seu uso.

#### XI - DA GARANTIA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A **CONTRATADA** garante o suporte e a manutenção aos sistemas ora contratados por técnicos devidamente habilitados e credenciados, em horário comercial em dias úteis, durante a vigência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A **CONTRATADA** garante a **CONTRATANTE** o funcionamento e o desempenho normais dos sistemas ora fornecidos, conforme especificações técnicas constantes dos respectivos manuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O disposto na cláusula décima segunda acima não se aplica, caso o mau funcionamento e desempenho resultarem da utilização indevida dos sistemas pela **CONTRATANTE**, ou de força maior ou caso fortuito.

#### XII - DA PROPRIEDADE

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O direito de propriedade dos sistemas, objeto deste Contrato é exclusivo da **CONTRATADA** e não se transfere a **CONTRATANTE**, devendo esta mantê-la completamente livre de quaisquer reivindicações sua ou de terceiros.





(Contrato nº 385 – processo nº 90.267 – fls. 09)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Nos sistemas ora contratados qualquer modificação, adaptação e adição realizados pela **CONTRATADA** ou pela **CONTRATANTE** passarão a ser consideradas, para todos os fins e efeitos, de propriedade da **CONTRATADA**, exceção feita as rotinas especiais desenvolvidas pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A **CONTRATADA** arcará com todas as perdas e danos, incluindo despesas judiciais bem como honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que a **CONTRATANTE** for compelida responder caso os Sistemas Aplicativos cedidos em decorrência deste Contrato violarem direitos de terceiros.

### XIII - PRAZO DE VIGÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - O prazo de vigência para o contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite legal de 48 (quarenta e oito) meses, mediante a assinatura de Termos Aditivos que indiquem a competente cobertura orçamentária.

### XIV - DO USO DOS SISTEMAS

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A **CONTRATANTE** usará os sistemas sem restrições de espécie alguma, salvo aquelas definidas pela **CONTRATADA** no tocante a sua propriedade, transferência e cessão do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A **CONTRATANTE** compromete-se a não usar os sistemas em parte ou na sua totalidade em outros equipamentos senão naqueles autorizados pela **CONTRATADA**. Caso a **CONTRATANTE** decida trocar seus equipamentos por outros compatíveis com os sistemas ora cedidos, a **CONTRATADA**, após comunicação prévia da **CONTRATANTE**, concordará em transferir os sistemas para as novas máquinas. A critério da **CONTRATANTE**, tal transferência poderá ser feita pela equipe técnica da **CONTRATADA** sem ônus para a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - A **CONTRATANTE** compromete-se a não copiar, duplicar ou permitir que qualquer pessoa, empresa ou instituição, mesmo sendo sua subsidiária, copie ou duplique os sistemas objeto deste Contrato.

### XV - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas desde que entregues ou enviadas por ofício protocolado ou e-mail devidamente confirmados.



(Contrato nº 385 – processo nº 90.267 – fls. 10)

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Qualquer mudança de endereço, de qualquer das partes, deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - As reuniões realizadas entre representantes credenciados das partes, bem como as ocorrências que possam ter implicações no Contrato serão registradas por escrito em forma de ata, assinada pelos referidos representantes e farão parte integrante do presente Contrato.

#### XVI - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - O contrato somente poderá ser alterado por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e aos demais aplicáveis à espécie.

#### XVII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** – Este contrato será rescindido pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a **CONTRATADA**:

- a) não der cumprimento ou cumprir irregularmente suas cláusulas;
- b) ocasionar lentidão no cumprimento de suas obrigações, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços;
- c) paralisar os serviços sem justa causa e prévia comunicação;
- d) atrasar o início da execução dos serviços, sem justificativa;
- e) subcontratar total ou parcialmente o seu objeto, transferir no todo ou em parte este contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- f) desatender as determinações regulares do órgão encarregado de fiscalizar a execução dos serviços;
- g) cometer reiteradas faltas na sua execução;
- h) falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- i) proceder a alteração social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de modo a prejudicar sua execução;
- j) inobservar a boa técnica na execução dos serviços.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - Se a **CONTRATADA** der causa à rescisão, na hipótese de inexecução total, sem justo motivo do ora contratado, obrigando-se a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor global deste contrato, conforme cláusula vigésima nona deste contrato, obedecidos no mais os ditames dos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - Adotam **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da mencionada Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.



(Contrato nº 385 – processo nº 90.267 – fls. 11)

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à **CONTRATADA**, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

### XVIII - DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - A **CONTRATADA** total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

c.2) não manter a proposta;

c.3) falhar gravemente na execução do contrato;

c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 (dois) anos e, no máximo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

d.2) comportar-se de modo inidôneo;

d.3) cometer fraude fiscal;

d.4) fraudar na execução do contrato.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - Independentemente das sanções retro, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados a **CONTRATANTE** e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.



(Contrato nº 385 – processo nº 90.267 – fls. 12)

### XIX - DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** – A fiscalização dos serviços de manutenção técnica, objeto deste contrato, será de responsabilidade da Diretoria de Administração, podendo embargar os serviços em desacordo com as especificações contratuais.

Parágrafo único – Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designada a servidora Ana Paula Crepaldi Bueno, exercente do cargo de Assessor de Informática, como encarregada da gestão do presente contrato, que será substituída pelo servidor Evaldo Hilário Corrêa, exercente do cargo de Assessor de Informática, em caso de impedimento da primeira.

### XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - Ao outorgar a licença de utilização dos sistemas a **CONTRATADA** expressa que a proteção dos mesmos está garantida por lei e não será em hipótese alguma transferida a **CONTRATANTE**, exceção feita conforme estipulado nas cláusulas décima quinta e décima oitava deste instrumento.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - Todas e quaisquer alterações que venham a ocorrer nas relações entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, deverão imediatamente ser formalizadas por instrumentos aditivos a este Contrato, ao qual farão parte integrante.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - Os casos omissos a este Contrato deverão ser negociados entre as partes.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - A **CONTRATADA** prestará serviços de suporte e manutenção aos sistemas somente durante o prazo definido na Proposta Técnica.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - A **CONTRATADA** não se responsabilizará pelos Sistemas Aplicativos caso a base de dados sofra qualquer alteração por interferência de programas não pertinentes.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** - A **CONTRATADA** poderá subcontratar parcialmente o objeto do presente Contrato desde que devidamente formalizado através de assinatura de termo aditivo conforme disposto no artigo 72 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - O direito de uso ora cedido está excluído da vigência constante na cláusula décima sétima, posto que o mesmo se dará por prazo indeterminado.



(Contrato nº 385 – processo nº 90.267 – fls. 13)

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** - Qualquer das partes poderá denunciar o presente Contrato em virtude do descumprimento de qualquer dos termos e condições expressos nele, mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência.

#### XXI - DO FORO

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** - Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Jundiaí, excepcionado qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha suscitar.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** - A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

#### XXII - DO ENCERRAMENTO

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA** - Por estarem assim, justas e concordes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, lidas e achadas conforme na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.

Jundiaí, 07 de outubro de 2022.

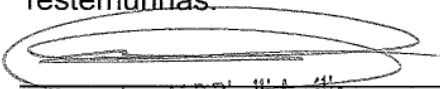
  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
FAOUAZ TAHA  
Presidente

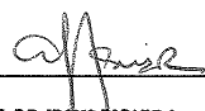
**CIA. DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ-CIJUN**

  
AMAURI MARQUEZI DE LUCA  
Diretor Presidente

  
CELSON MONTEIRO DA SILVA  
Diretor Técnico

Testemunhas:

  
Luciana M.P. Rivelli Amêlio  
Diretora Administrativa

  
ADRIANA J. DE JESUS RICARDO  
Diretora Financeira  
CRC: 1SP192409/0-6